



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### LEI Nº. 136/2009

**EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ingazeira, para o exercício de 2010 a 2013, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Ação Social, ainda em cumprimento ao disposto no art. 165§ 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham a presente lei e dela fazem parte integrante.

**Parágrafo Único** – O valor total do Plano Plurianual está estimado em R\$ 41.008.641,21 (quarenta e um milhões, oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

**Art. 2º.** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal.

I – garantir direito ao acesso a programas de habitação popular de baixa renda, de modo a melhorar as condições de vida da população carente;

II – garantir ao alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo e a frequência escolar.

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive como objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar soluções conjunta a problemas comuns.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

**Art. 3º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos. Às ações às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas:

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas. Exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasam a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativos, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2009.

Luciano Torres Martins

PREEITO

Luciano Torres Martins

PREFEITO

CPF: 310.523.634-15